



Prefeitura Municipal de Alta Floresta

ESTADO DE MATO GROSSO

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 351/91

Súmula: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CON-
CEDER ISENÇÃO DO PAGAMENTO DE TA-
XAS AOS FEIRANTES PRODUTORES RU-
RAIS E URBANOS, E DÁ OUTRAS PRO-
VIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Alta Floresta, Es-
tado de Mato Grosso, no uso de suas
atribuições legais, aprovou e eu, ELCI-
LUIZ DE ALMEIDA, Prefeito Municipal, san-
ciono a seguinte Lei...

- Artigo 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a conceder isenção do paga-
mento de taxas dos alvarás de licença para localização, fun-
cionamento e ocupação do solo, à partir de 1º de janeiro de
1992, aos feirantes produtores rurais e urbanos do Município
e da cidade de Alta Floresta/MT., estabelecidos na Feira Li-
vre da cidade.
- Artigo 2º - A isenção a que se refere o artigo 1º desta Lei, só será con-
cedida aos feirantes produtores rurais e urbanos estabeleci-
dos na Feira Livre, que estejam devida e previamente cadas-
trados na Prefeitura, mediante apresentação de documento devi-
damente formalizado, que comprove a sua condição de proprie-
tário de imóvel rural ou urbano, arrendatário ou parceiro a-
grícola, conforme o caso.
- Artigo 3º - A isenção ora concedida visa incentivar a produção horti-fru-
tigranjeira, na cidade e no Município e, ao mesmo tempo, per-
mitir à população a compra de alimentos por preços mais bar-
tos.
- Artigo 4º - O feirante produtor rural ou urbano, que expuser à venda ou
vender produtos ou alimentos em desacordo com esta Lei ou com
o Código de Defesa do Consumidor, terá cancelada a isenção
das taxas referidas, sem prejuízo do cancelamento ou revoga-
ção da permissão de uso da Feira Livre, sujeitando-se ainda o
infrator à uma multa de 01 (uma) UFAF (Unidade Fiscal de Alta
Floresta).
- Artigo 5º - A isenção ora concedida não libera o feirante produtor rural
ou urbano, de renovar anualmente, os alvarás de Licença para
funcionamento e ocupação do solo, sobre os quais nenhuma taxa
incidirá.

.../...

Uma Administração Voltada para o Social



Prefeitura Municipal de Alta Floresta

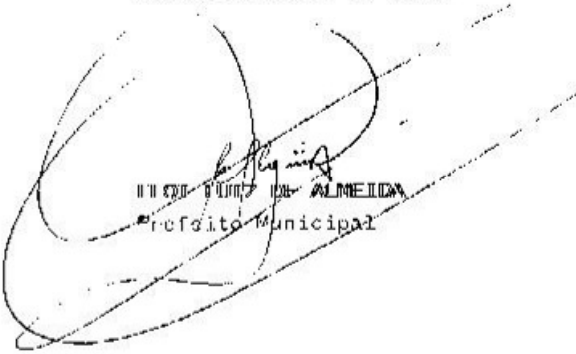
ESTADO DE MATO GROSSO

GABINETE DO PREFEITO

PARÁGRAFO ÚNICO Para efeitos desta Lei, equipara-se ao feirante produtor rural ou urbano, o vendedor maior de 65 (sessenta e cinco) anos, que não tenha atividade comercial.

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA/MT.
Em, 07 de Junho de 1991.


MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA
Prefeito Municipal